



PARECER ADMINISTRATIVO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF

Ementa: "Dispensa de Licitação nº 003/2020".

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, solicita a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF, a realização de tais serviços com dispensa de licitação está fundamentada no Inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93.

Verifica que o valor total para a prestação do serviço, importa em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Diante dos fatos relatados, das justificativas apresentadas, das situações que norteiam a pretensão, apresenta-se dentro dos parâmetros da legalidade para a aprovação e conseqüente ratificação da Dispensa de Licitação, desde que sejam atendidas, a contento, as exigências da mencionada legislação.

Caso subsistam questões não suscitadas no presente aguarda-se imediata comunicação.

S. M. J. é o parecer.

Alta Floresta - MT, 13 de Janeiro de 2.020.

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/MT 4151